



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis – PR, 31 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Por meio deste, o Vereador que abaixo subscreve, apresenta o seguinte:

- exposição de motivos ao **Projeto de Lei n.º 08/2019**; e
- Projeto de Lei n.º 08/2019.

Pede-se seja o projeto recebido e, observados os ditames regimentais, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

José Antonio Moraes
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

SILVIO JORGE DE OLIVEIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – Paraná.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a omissão da Lei 1.437/17 em relação à relevante possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado em caso de frustração e/ou anulação de concurso público para provimento de cargo efetivo, apresenta-se a presente proposição para fins de incluir as referidas hipóteses no rol taxativo do sobredito diploma legal.

Nestes termos, e certo do apoio de meus ilustres Pares, espero contar com a aprovação.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2019.

José Antonio Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 1.437/17.

Art. 1º O artigo 2º, incisos IV e VIII, da Lei Municipal nº 1.437/17, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

[...]

IV – atender o suprimento de profissionais na área da saúde, educação, assistência social, infraestrutura, serviços públicos e outros serviços indispensáveis à manutenção das atividades-meio e fim do órgão ou entidade municipal;

[...]

VIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos”.

Art. 2º Fica incluído o inciso VI no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.437/17, com a redação que segue:

“Art. 2º. § 1º A contratação de pessoal de que trata o inciso **IV**, do *caput*, poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

[...]

VI – anulação ou frustração de concurso público.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2019.

José Antonio Moraes
Presidente